



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Altera a Lei 3.196, de 9 de janeiro de 1978.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 133 da Lei nº 3.196, de 9 de janeiro de 1978, nos seguintes termos:

“Art. 133. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares estaduais:

I – como recompensa;

II – para desconto em férias;

III – em decorrência de prescrição médica; e

IV – mediante acionamento na folga.

§ 1º As dispensas de serviços serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

§ 2º As dispensas de serviços mencionada no inciso IV deste artigo deverão ser gozadas na escala de trabalho subsequente ao acionamento, com liberação do militar no período integral da escala, ou mediante autorização por escrito do militar acionado em sua folga, para gozo em outro dia, sendo computado como banco de horas o período integral de sua escala.

§ 3º Considera para efeitos desta lei como acionamento na folga, qualquer intimação para comparecer fora da escala ordinária de trabalho, no âmbito administrativo, civil ou criminal, em que o militar for acionado e tenha que dispor parte do seu dia de folga para compromissos relacionados a sua atividade, seja por meio digital ou presencial.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2024.

Lucas Polese
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310033003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

JUSTIFICATIVA

O estresse na atividade policial é uma preocupação muito séria, principalmente, porque os militares muitas vezes enfrentam situações extremamente desafiadoras e estressantes no cumprimento de suas funções.

Esse estresse pode ser causado por uma variedade de fatores, incluindo o risco de violência física, o trauma emocional de lidar com crimes graves e a pressão constante de tomar decisões rápidas e importantes.

Além da escala ordinária de trabalho, os militares ainda são empenhados em diversos procedimentos administrativos, civis ou criminais que culminam em acionamentos em suas respectivas folgas, o que gera ainda mais desgaste físico e emocional.

Nesse contexto, essa proposição tem o intuito de aperfeiçoar a legislação em vigor, concedendo ao militar o direito de ter sua folga preservada, para que exerça sua atividade com muito mais dinamismo e profissionalismo.

O convívio familiar é importante para as pessoas em todas as profissões, incluindo os militares. No entanto, a vida militar muitas vezes envolve longos períodos de afastamento da família devido a obrigações relacionadas ao serviço.

Isso pode ser desgastante tanto para os militares quanto para suas famílias, portanto, garantir que estes profissionais tenham seu direito a folga preservado é uma necessidade, e sua aplicação fará com que a saúde psicológica deste profissional seja amparada.

Por essas razões, peço o apoio dos Nobres Pares a este Projeto de Lei Complementar, que visa dar novo texto ao artigo 133 da Lei 3.196/78.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310033003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

